

REFLEXÃO

NAZARÉ MANUEL*



OS CRIMES DE QUE SÃO ACUSADOS

O corpo directivo e editorial do Pungo a Ndongo, foi constituído arguido acusado dos crimes de: injúria, difamação, calúnia e de associação de malfetores.

Segundo o instrutor criminal que ouviu em interrogatório o editor chefe deste jornal, o queixoso é o Ministro do Interior. A queixa tem a ver com alguns artigos publicados pelo jornal que têm como epicentro a Igreja Universal do Reino de Deus. Com ponderação e a pedido do editor, passo a fazer o seguinte enquadramento jurídico.

1.- O novo Código Penal trata da matéria sobre os crimes cometidos através da imprensa no seu Capítulo VII, Título VI do Livro II, especificamente nos artigos 224º e seguintes. Diz o Código Penal "1. Comete o crime de abuso de imprensa, punido com pena de prisão até 6 meses ou multa até 60 dias quem, por meio da comunicação social, proceder:

- "a) Ao incitamento à prática de crime ou apologia de facto criminoso;

- "b) À divulgação de informações que incitem a secessão do país, a criação de grupos organizados de crime, ódio racial, tribal, étnico e religioso e apologia às ideologias fascistas e racistas;

- "c) À promoção dolosa de campanha de perseguição e difamação, através da divulgação sistemática e contínua de informações falsas sobre factos, atitudes, desempenho profissional, administrativo ou comercial de qualquer pessoa;

- "d) À divulgação de textos, imagens ou som, obtidos por meio fraudulento;

- "e) À publicação intencional de notícias falsas."

Sendo esta a norma, devemos então saber que factos foram cometidos susceptíveis de serem subsumidos na norma.

A partir dos elementos em nossa posse, pensamos que os escribas não deveriam responder com fundamento a uma norma diversa, ou melhor comum, já que o artigo 224º é uma norma especial que deve se sobrepor a norma geral.

Porém, o que diz a norma geral de que vêm acusados os escribas:

2- ASSOCIAÇÃO DE MALFEITORES

Diz o artigo 296º do Código Penal "1.

Quem participar na constituição de associação, organização ou grupo constituídos por duas ou mais pessoas que agindo de forma concertada ou estruturada, tiverem por finalidade a prática de crimes é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos."

Não é preciso ser jurista para compreender que um jornal não é nem pode ser uma associação de malfetores, tão pouco é criado com finalidade de cometer crime. A imputação aos jornalistas ou melhor ao corpo directivo e editorial do jornal pode, sem sombra de dúvidas, ser considerado ser considerado um atentado à liberdade de imprensa. Pois, com tal acusação ao se confirmar, visa impedir que se exerça o jornalismo de forma livre conforme garante a constituição da república de Angola que no seu artigo 44º garante a liberdade de imprensa nos seguintes termos "1. É garantida a liberdade de imprensa, não podendo esta ser sujeita a qualquer censura prévia, nomeadamente de natureza política, ideológica ou artística".

A qualificação da direcção do jornal como sendo uma associação criminosa, constitui um meio de pressão para im-

pedir o livre exercício da profissão jornalística e um meio de calar os escribas. Angola se afirma, nos termos do artigo 2º da CRA, como sendo "1. A República de Angola é um Estado democrático de direito que tem como fundamentos a soberania popular, o primado da Constituição e da lei, a separação de poderes e interdependência de funções, a unidade nacional, o pluralismo de expressão e de organização política e a democracia representativa e participativa".

Não pode existir um estado democrático sem que haja liberdade de expressão e liberdade de imprensa. O postulado no artigo 40º da Constituição garante que "1. Todos têm direito de exprimir, divulgar e compartilhar livremente os seus pensamentos, as suas ideias e opiniões, pela palavra, imagem ou qualquer outro meio, bem como o direito e a liberdade de informar, de se informar e de ser informado, sem impedimentos nem discriminação".

Aos ofendidos, têm nos termos da Constituição, da lei de imprensa e mesmo do Código Penal, o direito de resposta, de esclarecimento ou de ratificação notícias ou informações postas a circular que não sejam verdadeiras ou imprecisas. Envolver pelo caminho da criminalização dos escribas pode ser tido como uma ameaça à liberdade de imprensa.

Analisada em concreto, sendo a queixa feita pelo Ministro do Interior directamente a um órgão sob sua tutela, deixa claro que a balança da justiça estará inclinada.

Cremos não ser relevante fazermos uma abordagem dos demais crimes de que foram acusados os responsáveis do Pungo a Ndongo por acharmos desnecessária por não terem cobertura legal à luz da lei de imprensa.